CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 005/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DANIELA DA M OLIVEIRA "Criativ Festas"**, inscrita no CNPJ/MF: 49.721.440/0001-27, com sede na Rua Benedito Oliveira, 1963 BAIRRO: Alto Santa Fé – CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, por seu representante legal, a Srª. Daniela da Mata Oliveira, inscrita no CPF: 078.153.083-09 e RG: 4.149.732 – SSP – PI, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 005/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 001/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços de decoração a serem instalados nos Eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do município de João Costa/PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:
I. DA CONTRATANTE
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
h) Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

i) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;.

II. DO CONTRATADO

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

k) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.

l) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;

m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

4.1 Condições Gerais da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços deverá seguir integralmente as especificações técnicas do Termo de Referência, observando-se:

- Execução por profissionais qualificados e experientes;
- Utilização de materiais novos ou em perfeito estado de conservação;
- Cumprimento rigoroso dos prazos de montagem, manutenção e desmontagem;
- Observância às normas de segurança aplicáveis a eventos, instalações elétricas e estruturas temporárias;

- Adoção de todas as medidas necessárias para garantir a integridade física dos trabalhadores e do público;
- Responsabilidade integral da contratada pelos danos que vierem a ser causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- Comunicação imediata ao Gestor ou Fiscal do Contrato sobre qualquer intercorrência que possa comprometer a execução.

4.2 Condições Técnicas da Execução

A empresa deverá:

- Apresentar projeto visual ou layout da decoração para aprovação prévia da Administração;
- Utilizar fixações, estruturas e materiais compatíveis com o ambiente externo;
- Garantir estabilidade, resistência e acabamento adequado de todos os elementos decorativos;
- Manter a limpeza e organização do local durante toda a execução;
- Realizar manutenção preventiva e substituição de peças sempre que necessário.

4.3 Condições de Acesso e Trabalho

- O acesso ao local será permitido nos horários definidos pela Administração Municipal;
- A contratada é responsável por todo transporte de materiais, equipamentos e pessoal;
- A contratada deverá manter representante habilitado para contato direto com a fiscalização durante todo o período da execução.

4.4 Condições do Local

Os serviços serão executados nos locais **dos Eventos do Município de João Costa/PI**, devendo a contratada observar:

- As condições estruturais e limites físicos do espaço;
- O fluxo de pessoas e uso público do local;
- Restrições determinadas pela Administração Municipal;
- Preservação do patrimônio público, pisos, instalações elétricas e mobiliário urbano.

4.5 Restituição do Local

Após a desmontagem, a contratada deverá:

- Retirar todos os materiais, resíduos e estruturas;
- Realizar limpeza completa da área utilizada;
- Restaurar o local às mesmas condições em que foi entregue.

O descumprimento dessas condições poderá acarretar glosas, penalidades e demais medidas administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R$ 61.704,83 (sessenta e um mil setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos)**, conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. 6.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças de João Costa/PI** à empresa contratada, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente atestada pelo responsável designado pela Administração, observada a compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos.
2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** contados da data do atesto da Nota Fiscal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
3. O pagamento ficará condicionado à:
   a) Entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
   b) Apresentação de Nota Fiscal contendo, de forma clara, a descrição dos serviços e valores correspondentes;

c) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento, a ser verificada por meio de consulta aos cadastros exigidos pela legislação.

4. Não será devido qualquer pagamento à contratada caso o fornecimento seja realizado em desconformidade com as condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades.
5. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, nem será concedido adiantamento de valores, exceto nos casos previstos em lei e previamente autorizados pela Administração.
6. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios conforme índices legais aplicáveis, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/QSE/EDUCAÇÃO 30%/FUS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.500.00.999 1.550.01.999
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Scretaria de Agricultura e Pecuaria		
02.07.00 – SEDUC 02.15.00 - FME	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação - QSE		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		1.660.04.999
02.21.00 – FMC	13.392.0336.2088 – Manutenção do Fundo Municipal da Cultura		1.500.0-999

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei N° 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 09 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA DA MATA OLIVEIRA
Data: 10/02/2026 11:18:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
HERLLON BATISTA DOS SANTOS
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

DANIELA DA M OLIVEIRA "Criativ Festas"
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Florentina Dias Gomes
CPF: 033.006.253-02

NOME: Evaldo Vieira de Sá
CPF: 74867652334

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 005/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DANIELA DA M OLIVEIRA "Criativ Festas"**, inscrita no CNPJ/MF: 49.721.440/0001-27, com sede na Rua Benedito Oliveira, 1963 BAIRRO: Alto Santa Fé – CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, por seu representante legal, a Srª. Daniela da Mata Oliveira, inscrita no CPF: 078.153.083-09 e RG: 4.149.732 – SSP – PI, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 005/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 001/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços de decoração a serem instalados nos Eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do município de João Costa/PI.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 61.704,83 (sessenta e um mil setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
TESOURO MUNICIPAL/QSE/EDUCAÇÃO 30%/FUS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.500.00.999 1.550.01.999
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Scretaria de Agricultura e Pecuaria		
02.07.00 – SEDUC 02.15.00 - FME.	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação - QSE		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		1.660.04.999
02.21.00 – FMC	13.392.0336.2088 – Manutenção do Fundo Municipal da Cultura		1.500.0-999

João Costa/PI, 09 de fevereiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEE1A7FA6EF750

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

PORTARIA Nº 022/2026
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 - incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 - inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a pedido a Sra. ANA KAROLINA FRANÇA DE ABREU, portadora do documento de identificação (RG) nº 4.XXX.95X expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 078.XXX.343-XX, do cargo comissionado e de confiança de Assessor Administrativo no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Determinar a Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!
Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa-PI, em 9 de fevereiro de 2026

GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:0CC56C98B5830042

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

PORTARIA Nº 023/2026
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPOE SOBRE NOMEAÇAO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA - PI

O Prefeito Municipal de João Costa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a criação do Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;
CONSIDERANDO a prioridade que o Município deve implementar, com vistas ao atendimento ao setor;
CONSIDERANDO o processo eleitoral para o Conselho Tutelar gestão 2024-/2028;
CONSIDERANDO Que os 5 (cinco) Conselheiros Tutelares abaixo relacionados estarão de férias no período de 10/02/2026 a 16/07/2026, de forma alternada.

- **Luiz Carlos Mendes Piauilino** estará de férias a partir do dia 10/02/2026 a 11/03/2026;
- **José Nathan Rodrigues Pereira** estará de férias a partir do dia 16/03/2026 a 14/04/2026;
- **Josival Pereira da Costa** estará de férias a partir do dia 15/04/2026 a 14/05/2026;
- **Ramon Oliveira da Silva** estará de férias a partir do dia 18/05/2026 a 16/06/2026;
- **Wesley Rodrigues Paulo** estará de férias a partir do dia 17/06/2026 a 16/07/2026;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **THAIS MARIA DE SANTANA** primeiro suplente do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR DE JOÃO COSTA, Gestão 2024/2028, habilitado através de eleição realizada no dia 01 de outubro de 2023.

Art.2º- A nomeação que trata esta portaria tem validade a partir do dia **10/02/2026** à **16/07/202**, correspondendo os 05 (cinco) meses seguidos de férias de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares de acordo com relação de férias acima mencionada.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!
Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026

GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:0F8BF7897096FDA8

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 005/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DANIELA DA M OLIVEIRA "Criativ Festas"**, inscrita no CNPJ/MF: 49.721.440/0001-27, com sede na Rua Benedito Oliveira, 1963 BAIRRO: Alto Santa Fé – CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, por seu representante legal, a Srª. Daniela da Mata Oliveira, inscrita no CPF: 078.153.083-09 e RG: 4.149.732 – SSP – PI, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 005/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 001/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços de decoração a serem instalados nos Eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do município de João Costa/PI.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 61.704,83 (sessenta e um mil setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
TESOURO MUNICIPAL/QSE/EDUCAÇÃO 30%/FUS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.01.00 – GAB	04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.500.00.999 1.550.01.999
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento		
02.03.00 - SEMUT	26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte		
02.06.00 – AGRIPE	20.122.0027.2020 - Manutenção da Scretaria de Agricultura e Pecuaria		
02.07.00 – SEDUC 02.15.00 - FME	12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação - QSE		
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		1.500.00.300
02.13.00 - FMAS	08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS		1.660.04.999
02.21.00 – FMC	13.392.0336.2088 – Manutenção do Fundo Municipal da Cultura		1.500.0-999

João Costa/PI, 09 de fevereiro de 2026.